CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

# PORTARIA 24/2017

***"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA DESPESAS COM ESTACIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO"***

O Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Antônio de Almeida, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar recursos necessários para realizar pequenas despesas com alimentação, e com estacionamento dos veículos deste Poder Público de pronto pagamento que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, podendo a demora acarretar prejuízo ao bom andamento do serviço público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar as normas e os procedimentos relativos à concessão de numerário em regime de adiantamento e a respectiva prestação de contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a aplicação dos recursos recebidos em regime de adiantamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores a serem adiantados, para adequá-los à realidade econômica, observados os limites orçamentários,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 590/2013, artigo 1º, Incisos VI e VII.

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
DE 29/03/17 a 28/04/17

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

**RESOLVE:**

## Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Sarzedo adotará o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º da Lei Municipal nº 590, de 29 de março de 2013, para a realização de despesas de pronto pagamento, conforme definido nesta Portaria.

**Parágrafo único**. Os servidores autorizados a requisitar adiantamento serão somente os servidores que estivem a serviço da Administração, e os que estejam realizando cursos de capacitação, fornecidos pela Câmara Municipal de Sarzedo.

**Art. 2º** Será concedido adiantamento para atender às seguintes modalidades de despesas de pronto pagamento:

I – despesas com estacionamento dos veículos do Poder Legislativo;

II – Fornecimento de alimentação;

**§ 1º** O adiantamento para despesas com estacionamento destina-se exclusivamente a despesas com os veículos pertencentes à frota oficial da Câmara de Sarzedo.

**§ 2º** O adiantamento para fornecimento de alimentação destina-se exclusivamente à realização de despesas com alimentação para o servidor que, a serviço da Câmara Municipal, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional.

**Art. 3º** É competente para solicitar o adiantamento de numerário:

I – O Servidor previamente autorizado pelo Presidente da Câmara;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

**Art. 4º.** Desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, o adiantamento será empenhado a favor do servidor responsável e o numerário será depositado no domicílio bancário conforme indicação no formulário de Solicitação de Adiantamento.

**Art. 5º.** A efetiva entrega do numerário ao servidor implica a responsabilidade pessoal deste pela correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, na forma e no prazo previstos nesta Portaria.

**§ 1º** A correta aplicação dos recursos inclui o fiel cumprimento das obrigações tributárias impostas aos tomadores de serviço em geral e dos procedimentos administrativos correlatos.

**§ 2º** Os pagamentos de juros, multas e demais acréscimos incidentes sobre os tributos retidos e recolhidos fora do prazo serão de responsabilidade do servidor responsável pelo adiantamento, não podendo tais montantes ser suportados pelos recursos do suprimento de fundos.

**Art. 6º.** O limite financeiro a ser observado em cada concessão, para as modalidades de adiantamento, será de:

**I –** Despesas com estacionamento R$ 100,00 (cem reais) semanal;

**II –** Fornecimento de alimentação R$ 25,00 (vinte e cinco reais) diário;

**§ 1º** Não haverá ressarcimento de despesa que exceder o valor do adiantamento concedido para fins de despesas com estacionamento e alimentação, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo Presidente.

. **Art. 7º.** Não se fará novo adiantamento a servidor que:

I - não prestou contas no prazo regulamentar;

II - não teve as contas aprovadas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

**Art. 8º.** Fica fixado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para prestação de contas do adiantamento, a entrega da nota fiscal ou do recibo a partir da data subsequente à data de emissão da ordem de pagamento correspondente aos serviços contidos no Inciso **I** e **II** do art. **2º.**

**Parágrafo único**. Os recibos e/ou comprovante de correspondente aos serviços deverão ser entregues no setor de contabilidade.

**Art. 9º.** Só poderá ser comprado bem ou contratado serviço de empresa legalmente habilitada e que emita regularmente documento fiscal.

**§ 1º** Na impossibilidade de emissão de Documento Fiscal a pessoa física prestadora dos serviços deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, contendo:

**I -** dados do serviço prestado;

**II -** valor do serviço prestado;

**III -** nome completo do prestador do serviço;

**IV -** CPF do prestador do serviço;

**VI -** endereço; e,

**VII -** telefone.

**Art. 10º-**Caberá ao setor de contabilidade elaborar e manter em arquivo, para fins de auditoria, demonstrativo analítico dos deslocamentos e valores utilizados, pelo servidor.

**Art. 11º.** O documento comprobatório da despesa somente será aceito em primeira via, não sendo admitida a segunda ou outras vias do bloco, fotocópia simples, fax ou qualquer outra espécie de reprodução.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

**Parágrafo único.** O documento de que trata o "caput" deste artigo não poderá conter rasuras, emendas, borrões ou ser ilegível.

**Art. 12º.** O dia 15 de dezembro de cada exercício financeiro será a data limite para:

**I -** recolhimento do saldo de adiantamento não utilizado, independente da data de sua concessão;

**II -** encaminhamento da prestação de contas.

**§ 1º** Caso o dia 15 de dezembro não seja dia útil, o prazo será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;

**Art. 13º**. A prestação de contas se formaliza pela entrada na contabilidade, mediante protocolo, dos seguintes documentos:

**I -** formulário "Prestação de Contas de Adiantamento",

**II -** documentos hábeis comprobatórios das despesas realizadas;

**III -** comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver.

**§ 1º** No caso de haver documentos de medidas reduzidas, esses deverão ser colados em folhas brancas, tamanho ofício, tantos quantos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

***Da Análise da Prestação de Contas***

**Art. 14º.** Caberá à ao setor de contabilidade o exame e a aprovação da prestação de contas.

**Art. 15º.** Constatada irregularidade sanável na aplicação do numerário, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, com indicação da medida saneadora a ser tomada e do prazo razoável para cumprimento.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

**Telefax: (31) 3577.7335**
**www.camarasarzedo.mg.gov.br**
**camarasarzedo@yahoo.com.br**

**Parágrafo único**. Na ocorrência da situação prevista no "caput" deste artigo, caberá à Mesa Diretora indicar a medida e o prazo para o seu cumprimento.

**Art. 16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sarzedo, 22 de Março de 2017.

**MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara